CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

CONTRATO Nº 006/2021 CV 915641/2021

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (FUBOG), situado na Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, com CNPJ nº 02.600.740/0001-94, por seu representante legal, o Dr. Zander Campos da Silva, CPF nº 003.323.721-20 simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DELCIO MOVEIS HOSPITALARES LTDA, com CNPJ nº 92.787.332/0001-86, estabelecida na Av. Cândido Pinheiro de Barcelos n. 3883 Distrito Alvorada-Viamão – Viamão-RS CEP.: 94.836-193, neste ato representada pela Sra. Adriana Cauduro Gasperin, CPF nº 805.134.840-00, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a FUBOG, por meio Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 001/2021, para aquisição de: **Banqueta.**

1.2 Este contrato inclui a assistência técnica e a cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens acima descritos, bem como a instalação destes e o treinamento da equipe, conforme proposta vencedora da CONTRATADA e condições editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue em nos locais e prazos impreterivelmente estipulados na tabela apresentada (Tabela - 1), contados da data de envio da Autorização de Fornecimento pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Tabela - 1

Item	Nome do Item	Endereço de Entrega	Qtd	Prazo de Entrega
1	Banqueta	Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz. Goiânia-GO. CEP 74850-410	30	Até 30 dias (Impreterivelmente)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 Os bens a serem entregues deverão:

3.1.1 Ser novos, entendido como tal, de primeira utilização;

3.1.2 Atender rigorosamente às especificações constantes no Edital e na Proposta vencedora da CONTRATADA;

3.1.3 Vir acompanhados do manual de operação e serviço em língua portuguesa;

3.1.4 Ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.

3.1.5 Em se tratando de bens de consumo, os itens deverão ter prazo de validade igual ou superior a 3 (três) anos, a contar da data da entrega.

3.2 Uma Comissão ou representante, a ser designado pela CONTRATANTE, receberá os bens, emitindo Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

3.3 Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

3.3.1 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo impreterivelmente de até 30 (trinta) dias corridos.

3.4 Se detectada qualquer inconformidade em relação à proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

3.4.1 O bem será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Item do Edital de Cotação Eletrônica de Preços, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1 A instalação do(s) equipamento(s) será feita pela CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme tabela abaixo, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será determinado de acordo com o item adquirido.

Item	Nome do Item	Endereço de Entrega	Qtd	Prazo de Entrega
1	Banqueta	Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz. Goiânia-GO. CEP 74850-410	30	Até 30 dias (Impreterivelmente)

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à CONTRATANTE quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente.

4.2.1 O detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

4.2.2 A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos designados ou credenciados pela CONTRATANTE.

4.2.3 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

5.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) terá(ão) garantia conforme proposta da CONTRATADA, não inferior a 12 (doze) meses, com assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, constatados no recebimento definitivo dos equipamentos.

5.2 Conforme compromisso assumido em sua "Proposta", a CONTRATADA manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

5.3 A assistência técnica e manutenção se dará conforme sistemática apresentada pela CONTRATADA.

5.4 Conforme compromisso assumido na "Proposta", a CONTRATADA assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5 O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

5.6 O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO (quando couber):

6.1 Quando necessário, a CONTRATADA será responsável por prestar treinamento adequado a equipe na unidade da CONTRATANTE na qual o(s) equipamento(s) foram instalado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente poderá ser realizado a partir da disponibilização e liberação do recurso em conta bancária referente ao Convênio nº **915641/2021.**

7.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita, após a CONTRATANTE constatar a devida instalação do

equipamento, funcionalidade e treinamento da equipe, quando do caso aplicar-se, sendo finalizado com as constatações de todas as exigências contidas no referido Edital pela equipe técnica responsável, ao setor financeiro da CONTRATANTE para programar a efetivação do mesmo.

7.3 O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da **nota fiscal/fatura, o nº do Convênio 915641/2021, número do banco, agência e conta corrente e o número do convênio, descrito na nota fiscal/fatura do(s) equipamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

8.1 O valor do presente contrato é de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), provenientes dos recursos do Ministério da Saúde (MS), Convênio sob o nº **915641/2021.**

8.2 O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação de Preços, caberá à CONTRATADA:

9.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato.

9.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.

9.1.3 Responsabilizar pela qualidade dos equipamento/materiais e serviços fornecidos a CONTRATANTE ou outra empresa contratada para a finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica de Preços indicada no preâmbulo deste termo.

9.1.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

9.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

9.1.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

9.1.8 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e os órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

9.1.9 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados.

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Proponente que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02. 4

12.2 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo:

12.2.1 Multa de 10% a 30% sobre o valor do(s) equipamentos não entregues ou da obrigação não cumprida.

12.2.2 Atraso injustificado até 30 dias multa de 0,2% ao dia, e atraso injustificado acima de 30 dias multa de 0,4% ao dia.

12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Este contrato estará em vigor pelo período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8.666/93.

14.2 Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base à Cotação de Preços que resultou neste contrato, bem como as condições estabelecidas no respectivo Edital e Anexos. 14.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

14.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.5 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12ª.

14.6 Não será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.7 De acordo com o Termo de Convênio nº **915641/2021**, celebrado em 06/10/2021 entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a CONTRATANTE, fica estabelecido que nos contratos celebrados para execução do convênio, é de livre acesso de servidores do Ministério da Saúde, e do CONTRATANTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados, aos documentos contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução do objeto vinculado a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Goiânia - Estado de Goiás. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia (GO), 03 de março de 2022.

FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ZANDER CAMPOS DA SILVA
CONTRATANTE

DELCIO MOVEIS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA CAUDURO GASPERIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome: ALINE SANDER
CPF 000.586.650-01